



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 – |E-Mail: camarasgpara@gmail.com
CNPJ – 03.857.824/0001-70

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

"Dispõe sobre o horário de expediente administrativo, a jornada de trabalho e o registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor **LINCOLN LEONARDO GOMES MAIA**, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o horário de expediente administrativo, a jornada de trabalho e o registro de frequência dos servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, estabelecendo normas gerais para sua organização e funcionamento.

Art. 2º O horário de expediente administrativo e de atendimento ao público da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará será de segunda à sexta-feira, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 3º O controle de frequência dos servidores efetivos será efetuado no terminal coletor de dados, registrando-se o início e o término da respectiva jornada de trabalho, bem como a saída e o retorno para o intervalo de almoço.

§ 1º O registro de frequência será realizado, preferencialmente, por identificação biométrica.

§ 2º Na impossibilidade de identificação biométrica, o registro de frequência poderá ser efetuado por meio alternativo definido pela Mesa Diretora, inclusive



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 – | E-Mail: camarasgpara@gmail.com
CNPJ – 03.857.824/0001-70

cartão eletrônico, login e senha, folha de ponto manual ou outro sistema idôneo.

§ 3º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Art. 4º O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ocorrerá dentro do horário previsto no art. 2º.

§ 1º Ficam ressalvadas as seguintes hipóteses, nas quais o servidor poderá cumprir sua jornada de trabalho em horários e/ou dias diversos, observado o disposto nesta Resolução e nas normas correlatas:

I – plantões noturnos ou extraordinários;

II – atendimento a necessidades específicas das atividades legislativas ou administrativas da Câmara Municipal.

§ 2º As situações previstas nos incisos I e II serão formalizadas por ato da Mesa Diretora ou Portaria da Presidência, que indicará os servidores abrangidos, a duração, o período de vigência e, quando couber, a forma de compensação.

Art. 5º A jornada diária não poderá ser cumprida por período superior a 6 (seis) horas consecutivas, devendo ser interrompida para descanso/intervalo intrajornada, observados o seguinte:

I – para jornada diária de até 6 (seis) horas: intervalo de 15 (quinze) minutos;

II – para jornada diária superior a 6 (seis) horas:

a) 60 (sessenta) minutos de intervalo para almoço;

b) 15 (quinze) minutos de intervalo para café no período matutino; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG
Rua Primeiro de Janeiro, 88 – Centro – CEP 35.544-000
Tel. (37) 2022-0012 – | E-Mail: camarasgpara@gmail.com
CNPJ – 03.857.824/0001-70

c) 15 (quinze) minutos de intervalo para café no período vespertino.

Parágrafo único - Salvo disposição legal em contrário, o período de intervalo intrajornada não será computado como tempo efetivo de serviço.

Art. 6º A organização dos horários individuais e as escalas necessárias ao atendimento das atividades legislativas será realizada pelo Diretor de Gestão e Assessoria Parlamentar, assegurada a observância da carga horária semanal de cada servidor, bem como dos intervalos previstos nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG, 19 de agosto de 2025.

Lincoln Leonardo Gomes Maia
Presidente da Câmara